MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- ICT
CONGREGAÇÃO DO ICT

RESOLUÇÃO Nº. 35 ICT, 23 DE JUNHO DE 2014.

Regulamenta os afastamentos de docentes do Instituto de Ciência e Tecnologia de Diamantina da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

O Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições considerando a necessidade de elaborar uma resolução, interna ao ICT, que regulamentasse os afastamentos dos docentes sem. ferir as determinações Resolução CONSEPE nº 04 de 19/10/2007 prevê a legislação vigente, lei 8.112/1990.

RESOLVE:

Art. 1º Cada área de conhecimento do BC&T ou cada curso oferecido pelo ICT pode propor, de forma autônoma, adaptações das atividades dos seus docentes, de tal forma a viabilizar o afastamento do docente interessado. O processo de afastamento de docentes do ICT deverá seguir os seguintes trâmites, na ordem que se apresentam:

I. O docente deverá encaminhar o formulário próprio de afastamento preenchido e documentos pertinentes, incluindo o Termo de Compromisso, conforme legislação em vigor, para o colegiado do curso no qual está lotado;
II. O docente deverá encaminhar à Congregação do ICT todos os documentos citados acima, juntamente com os descritos a seguir;

a) Documento com a proposta elaborada para viabilizar o afastamento do docente, contento algumas informações obrigatórias, são elas: tempo de afastamento e a transferência de encargos didáticos;

b) Documento atestando que os docentes efetivos diretamente envolvidos nas mudanças estão de acordo com a proposta apresentada;

c) Documento atestando a anuência do colegiado do curso de lotação do docente com a proposta apresentada, garantindo que não haverá prejuízo para o curso.

Parágrafo Único O afastamento neste caso, respeitará as prioridades dentro de cada curso específico ou área de conhecimento do solicitante, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Realização de Mestrado
b) Realização de Doutorado
c) Realização de pós-doutorado;
d) Capacitação e especialização;
e) Exercício de magistérios na categoria de professor visitante em instituição de ensino superior;
f) Exercício de funções em instituições nacionais e internacionais.

Ocorrendo empates, eles serão resolvidos seguindo, ordenadamente, os critérios:

a) Prioridade ao docente com mais tempo de magistério na UFVJM para cursar o mestrado ou doutorado, desde que conte no mínimo oito (08) e doze (12) anos, respectivamente, para se aposentar;
b) Prioridade ao docente em regime de dedicação exclusiva;
c) Prioridade ao docente mais idoso

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do ICT e após apreciação pela CPPD, deverão ser homologados pelo CONSEPE.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Congregação do ICT, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 23 de junho de 2014.

Prof. Olavo Cosme da Silva
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia/ UFVJM